C/2025/6050

7.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.12135 — WATERS / BD (BIOSCIENCES AND DIAGNOSTIC SOLUTIONS BUSINESSES)]

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6050)

1. Em 30 de outubro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Water Corporation («Waters», EUA), e

— Certas filiais e ativos das divisões «Biosciences» e «Diagnostic Solutions» («Alvo») da Becton, Dickinson and Company («BD», EUA).

A Waters vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações no alvo.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Waters é uma empresa de medição especializada que desenvolve soluções analíticas de fluxos de trabalho que envolvem principalmente inovações nos domínios da cromatografia líquida, da espetrometria de massa e da análise térmica destinadas às ciências da vida, às ciências dos materiais e às ciências alimentares.

— O alvo inclui as seguintes divisões da BD: a) Biosciences e b) Diagnostic Solutions.

 — A divisão Biosciences da BD é um fornecedor de soluções para a investigação imunológica e oncológica e de diagnósticos clínicos conexos, incluindo instrumentos e reagentes para citometria de fluxo, e dispõe de ferramentas multiómicas unicelulares inovadoras.

 — A divisão Diagnostic Solutions da BD é um fornecedor de soluções para diagnósticos nos domínios da microbiologia e das doenças infecciosas, incluindo diagnósticos moleculares, rastreios do cancro do colo do útero, produtos de citologia, automatização microbiológica e soluções para utilização no ponto de prestação de cuidados.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12135 — WATERS / BD (BIOSCIENCES AND DIAGNOSTIC SOLUTIONS BUSINESSES)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË